



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ  
ASSESSORIA JURÍDICA

---

Objeto: Processo Administrativo nº 201819- GAB/PMSMP/PA

Interessada: Comissão de Licitação

Assunto: Concorrência Pública nº 3/2018-0001

**PARECER JURÍDICO**

Vistos.

Cuida-se aqui de solicitação de análise e parecer, oriunda da Comissão de Licitação quanto à análise final do **Processo Administrativo nº 201819- GAB/PMSMP/PA - Concorrência Pública nº 3/2018-0001**, e o faço nos seguintes termos:

Todo e qualquer contrato administrativo deve obrigatoriamente reger-se aos preceitos de Direito Público esculpido na Lei 8.666/93. A razão dessa exigência encontra abrigo no fato de que o poder público não pode escolher livremente um fornecedor qualquer, devendo respeitar sempre os imperativos da isonomia, impessoalidade, moralidade e indisponibilidade do interesse público, que informam a atuação da Administração, obrigam a realização de um processo público para a seleção imparcial da melhor proposta, garantindo iguais condições a todos que queiram concorrer para a celebração do contrato. (art. 37, XXI da CF<sup>1</sup>)

O processo em questão encontra respaldo na modalidade Concorrência, meio adequado para a contratação de obras e serviços, conforme artigo 22, I da lei 8666/93. Referida lei abriga em seu artigo 38 os requisitos que devem balizar as fases da

---

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

licitação, os quais a partir deste momento passarão ser avaliados por esta assessoria jurídica:

Manuseando os autos observei trata-se de processo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUB EM VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ – PROCESSO Nº 59561.000091/2017-27.

O processo obedeceu regular tramitação incluindo a prévia análise até a minuta do edital e seus anexos, por profissional do setor jurídico cumprindo a formalidade contida no parágrafo único do artigo 38 da lei de licitações.

Observamos terem sido cumpridas na exata obrigação legal o que cerne haver projeto básico aprovado pela autoridade competente (disponibilizada para exame dos interessados); existir orçamento detalhado em planilhas que expressam a composição de todos os seus custos; previsão de recursos orçamentários que asseguram o pagamento das obrigações decorrentes da obra, de acordo com o respectivo cronograma, de acordo com o Plano Plurianual e Diretrizes vigentes.

O processo contempla as formalidades previstas nos incisos I a VI do artigo 38 da Lei 8666/93, tendo regularmente iniciado com a abertura de processo administrativo, autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, de modo que oportunamente foi acrescido de edital e respectivos anexos, prova das publicações resumidas, ato de designação da comissão de licitação, original das propostas e dos documentos que as instruem, atas e deliberações da Comissão Julgadora, parecer do controle interno, pendente este parecer jurídico.

Da leitura em geral do processo administrativo em questão, levando em consideração a observância dos pressupostos legais para a validade do processo bem como o parecer do controle interno, o Procedimento Licitatório está em consonância com as Lei de Licitação, não existindo até o momento elementos que violem a legalidade do ato.

Diante do exposto, considerando a presença dos pressupostos que validam o procedimento licitatório opinamos favorável à sua homologação.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

É o nosso parecer salvo melhor entendimento

Santa Maria do Pará, 02 de maio de 2018.

**Lia Adriane de Sá Gonçalves**

Assessora Jurídica do Município de Santa Maria do Pará